



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## DECISÃO

Extrajudicial/Ato Normativo, Projeto de Lei ou Decisão regulamentar n. 0016022-02.2020.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: proposta de ato normativo para consolidar as normas relacionadas ao expediente das serventias notariais e registrais

**1.** Trata-se de estudo destinado à elaboração de proposta de ato normativo que consolide as normas relacionadas ao expediente das serventias notariais e registrais.

Diante da importância do tema e das peculiaridades do caso, o feito foi remetido ao Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX).

Recebidos os autos pelo COPEX, foram distribuídos ao Relator, Dr. Otávio Guilherme Margarida (doc. 7531943), o qual apresentou relatório e voto (doc. 7679082), sendo aprovado à unanimidade pelos demais membros.

É a síntese do necessário.

**2.** Destaca-se que a LCe n. 807, de 21.12.2022, instituiu, *"no âmbito da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, o Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX), de natureza consultiva, com competência para se manifestar nos assuntos de repercussão geral relativos aos serviços notariais e de registro, podendo propor modificações e direcionamentos na interpretação das leis e normas técnicas aplicáveis aos referidos serviços e sugerir enunciados interpretativos para a uniformização dos procedimentos das serventias"* (art. 24), sendo regulamentada por meio do Provimento CGJ n. 16, de 3.3.2023.

Referido Provimento, em seu art. 16, estabelece a necessidade de remessa dos autos ao Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial para análise, ocasião em que poderá promover o acolhimento da proposta - dando ampla publicidade - ou rejeitá-la. Por conveniente, cito o dispositivo mencionado:

Art. 16. A proposta de orientação do COPEX deverá ser encaminhada ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, que decidirá sobre o seu acolhimento e dará a publicidade respectiva.

No caso em exame, remetidos os autos ao r. Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX), sobreveio brilhante voto da lavra do eminente Dr. Otávio Guilherme Margarida, o qual foi aprovado à unanimidade pelos membros e assim restou ementado:

**TEMA 1: UNIFICAÇÃO DO EXPEDIENTE JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL SOB OS DITAMES DA RESOLUÇÃO GP nº 01/85 - NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE CALENDÁRIO PRÓPRIO PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL - ATIVIDADE PRIVADA COM CARACTERÍSTICAS E ROTINAS MAIS PRÓXIMAS DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO - SUGESTÃO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA A EDIÇÃO DE RESOLUÇÃO COM VISTAS A PADRONIZAR O EXPEDIENTE DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL.**

**TEMA 2: HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - ASSUNTO REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO nº 1/2010/CM - SUGESTÃO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA A EDIÇÃO DE NOVA RESOLUÇÃO COM ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, E DIFERENCIAÇÃO ENTRE HORÁRIO DE EXPEDIENTE E HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO.**

O voto apresentado e aprovado abarca o tema com profunda análise e propõe a criação de Resolução própria para desatrelar o funcionamento dos expedientes dos serviços judicial e extrajudicial, com a revogação da parte que regulamenta o último na Resolução GP nº 01/85 e da Resolução nº 1/2010/CM.

Assim, em razão do exame acurado do caso e da aprovação à unanimidade pelo ínclito Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX) e considerando o disposto na Lei Complementar n. 807/2022, assim como no Provimento CGJ n. 16/2023, mister se faz o acolhimento da proposta apresentada.

**3** . À vista do esposado, com fundamento no art. 24 da Lei Complementar n. 807/2022 e no art. 16 do Provimento CGJ n. 16/2023, **acolho**, para que surta seus legais efeitos, a proposta aprovada pelo Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX) - doc. 7679082 - propondo encaminhar ao Conselho da Magistratura minuta de ato normativo de criação de Resolução própria para desatrelar o funcionamento dos expedientes dos serviços judicial e extrajudicial, com a revogação da parte que regulamenta o sistema extrajudicial na Resolução GP nº 01/85, assim como para fazer distinção entre aquilo que é horário de expediente e aquilo que é período de atendimento ao público, definindo, por conseguinte, as respectivas jornadas, com a revogação integral da Resolução nº 1/2010/CM, adotando-se a partir de então os seguintes termos:

**a) em relação à Resolução GP nº 01/85 tão-somente na parte dos serviços extrajudiciais:**

a.1) excluir do calendário de feriados: a Quinta-feira Santa, a Quarta-feira de Cinzas, o Dia 28/10 (Dia do Funcionário Público) e o Dia 08/12 (Dia da Justiça);

a.2) vincular o funcionamento das serventias extrajudiciais no último dia útil do ano à abertura das agências bancárias ao público;

a.3) conferir legitimidade e recepção apenas dos pleitos formulados pelas Associações de Classe nos pedidos endereçados ao Conselho da Magistratura visando à excepcional alteração do calendário das unidades extrajudiciais, não se conhecendo, por conseguinte, dos pedidos de caráter individual apresentados por responsáveis de serventias.

**b) em relação à Resolução nº 1/2010/CM:**

b.1) fixar que o expediente deve ser cumprido em horário padrão, entre 08h e 18h, de segunda a sexta-feira, assegurada a abertura mínima de 7 horas diárias ao público, podendo haver intervalo para o almoço de, até, 2 horas, vedado o encerramento do expediente externo antes das 17h;

b.2) determinar que cada serventia adote horário padrão para todos os dias úteis de expediente;

b.3) facultar, mediante simples comunicação ao Diretor do Foro da respectiva Comarca, assim como mediante informação no Sistema de Cadastro Extrajudicial no portal eletrônico do Tribunal de Justiça e sistema Justiça Aberta do CNJ, o funcionamento dos serviços extrajudiciais no período compreendido entre às 12 e às 14 horas dos dias úteis, sem prejuízo dos horários e do tempo mínimo de atendimento ao público, determinados no art. 1º desta Resolução; e

b.4) conferir legitimidade apenas aos pleitos de Associações de Classe

nos pedidos endereçados ao Conselho da Magistratura visando à excepcional alteração do horário das serventias extrajudiciais, não conhecendo pedidos de caráter individual.

Considerando que a competência para deliberar sobre o tema é do r. Conselho da Magistratura, determino a remessa dos autos ao referido órgão colegiado, com proposta de ato normativo.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a presente decisão e o respectivo relatório e voto (doc. 7674878) no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Após deliberação do Conselho da Magistratura, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), do Sistema de Correição Integrada (SCI) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso.

Cumpra-se, com urgência.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Schulz, Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial**, em 07/11/2023, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7680669** e o código CRC **DD463EF3**.